



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°494/2022
de 04 de agosto de 2022.

**ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022 que acrescenta §§ 7°, 8°, 9°, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

CONSIDERANDO Portaria GM/MS N° 1.971, de 30 de junho de 2022 que estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

CONSIDERANDO Portaria GM/MS N° 2.109, de 30 de junho de 2022 que estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

Art. 1° - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei n° 14.358, de 1° de junho de 2022, que dispõe



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

sobre o valor do salário-mínimo em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde estabelecido no caput terá vigência a partir de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor do vencimento dos Agentes Combate às Endemias estabelecido no caput terá vigência a partir de junho de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita